



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.250 DE 31 DE MARÇO DE 2025

De autoria do vereador Hernani Navarrete Gomes

Página | 1

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SIMILARES, CONSIDERANDO O INTERESSE LOCAL NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei:

Artigo 1º. É vedado no âmbito de Município de Cristais Paulista, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2º. Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 3º. Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Página | 2

Artigo 4º. Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Artigo 5º. Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Artigo 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

- I - Multa de 12 UFMF's no caso de infração cometida durante o período diurno, das 07h00min às 19h00min;
- II - Multa de 24 UFMF's no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01min às 22h00min;
- III - Multa de 36 UFMF's no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01min às 06h59min.

Artigo 7º. No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, transparência e Trabalho

Artigo 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Página | 3

Artigo 9º. As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Em, 31 de março de 2025.



ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL